



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 727, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, AUMENTO DE VAGAS EM CARGOS JÁ CRIADOS, ESTABELECE VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a criação de novos cargos, aumenta vagas em cargos já criados, estabelece carga horária, escolaridade mínima, vencimentos e atribuições no quadro permanente de pessoal do Município de Juru, e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido o número de Vagas aos Cargos já criados no Quadro Permanente de Pessoal, criação de novos cargos, aumenta vagas em cargos já criados, estabelece carga horária, escolaridade mínima, vencimentos e atribuições no quadro permanente de pessoal nos anexos da Lei Municipal nº 462/2010, Lei Municipal nº 619/2018 e Lei Municipal nº 647/2020 e alterações subsequentes, da Prefeitura Municipal de Juru.

Art. 3º Os Cargos e Vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 462/2010, Lei Municipal nº 619/2018 e Lei Municipal nº 647/2020 e alterações subsequentes, passam a vigorar de acordo com a reorganização dos anexos de I, II, III, IV e V e com as especificações estabelecidas nessa Lei.

Art. 4º Os Cargos especificados na Lei Municipal nº 462/2010, Lei Municipal nº 619/2018 e Lei Municipal nº 647/2020 serão acessíveis por meio de Concurso Público, cujo prazo de validade do será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 5º O Servidor habilitado no Concurso Público, empossado em Cargo de Provimento Efetivo e Aprovado em Estágio Probatório, adquirirá estabilidade após 03(três) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Juru.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ressalvados os direitos adquiridos, ficam expressamente revogados todos os dispositivos contrários e especificamente na Lei Municipal nº 462/2010, Lei Municipal nº 619/2018 e Lei Municipal nº 647/2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

I - CNB - CARGOS NÍVEL BÁSICO - VAGAS AMPLIADAS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS EM 01	NOVAS VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
AGENTE - LEI Nº 462/2010	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	05	00	05	04	40h	1.215,00 (*)
AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS - LEI Nº 462/2010 - LEI Nº 447/2020	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	66	130	00	130	64	40h	1.215,00 (*)
COZINHEIRO - LEI Nº 462/2010	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	00	01	01	02	02	40h	1.215,00 (*)
GAZI - LEI Nº 462/2010	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	28	42	00	42	14	40h	1.215,00 (*)
JARDINEIRO - LEI Nº 462/2010	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	02	03	00	03	01	40h	1.215,00 (*)
MOROBISTA - LEI Nº 462/2010 E LEI Nº 647/2020	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTÉIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO B, C, D, E	09	35	00	35	24	40h	1.215,00 (*)
OPERADOR DE MÁQUINAS FECHADAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTÉIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO B, C, D, E	04	05	04	09	03	40h	1.215,00 (*)
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	31	45	00	45	24	40h	1.215,00 (*)
TOTAL		133	266	05	271	138		

(*) 01 (uma) Salário mínimo vigente

ANEXO II

II - CNM - CARGOS NÍVEL MÉDIO - VAGAS AMPLIADAS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS EM 01	NOVAS VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
AGENTE COMPLEMENTAR DE SAÚDE - LEI Nº 647/2020	ENSINO MÉDIO - REQUISITO PARA ACESSO À FUNÇÃO PÚBLICA - CRIANDO 02 (DOIS) VAGAS - FORMAÇÃO TÉCNICA DE ENFERMEIRO (ART. 4º DA LEI Nº 11.350/2006)	00	02	00	02	02	40h	2.484,00 (**)
AGENTE DE COMBATE AS ENFERMIDADES - LEI Nº 647/2020	ENSINO MÉDIO - REQUISITO PARA ACESSO À FUNÇÃO PÚBLICA - CRIANDO 02 (DOIS) VAGAS - FORMAÇÃO TÉCNICA DE ENFERMEIRO (ART. 4º DA LEI Nº 11.350/2006)	00	02	00	02	02	40h	2.484,00 (**)
AGENTE ADMINISTRATIVO - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	00	30	00	30	25	40h	1.215,00 (*)
COZINHEIRO - LEI Nº 462/2010 E LEI Nº 647/2020	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE QUALIFICAÇÃO	00	14	00	14	14	40h	1.215,00 (*)
AUXÍLIO DE ENFERMAGEM - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	07	15	00	15	08	30h	1.215,00 (*)
AUXÍLIO DE LABORATÓRIO - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	01	00	02	04	40h	1.215,00 (*)
AUXÍLIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	00	01	01	00	40h	1.215,00 (*)
DIplomado - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	03	00	03	02	40h	1.215,00 (*)
TÉCNICO SANITÁRIO - LEI Nº 462/2010 E LEI Nº 647/2020	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	03	00	03	02	40h	1.215,00 (*)
TÉCNICO DE OBRAS - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	02	00	04	03	40h	1.215,00 (*)
TÉCNICO DE SERVIÇOS GERAIS - LEI Nº 462/2010	ENSINO MÉDIO COMPLETO	00	01	00	01	01	40h	1.215,00 (*)
TOTAL		49	126	3	129	89		

(*) 01 (uma) Salário mínimo vigente

(**) 02 (dois) salários mínimos vigentes



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III

III – CNM/P – CARGOS NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONAL – VAGAS AMPLIADAS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS EM LEI	NOVAS VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
AUXILIAR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO	00	00	10	10	10	40h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	06	24	00	24	18	30h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAI - LEI Nº 447/2020	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAI E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	00	05	05	05	40h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM LABORATÓRIO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ANÁLISE E LABORATÓRIO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	04	00	04	04	40h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	02	00	02	02	40h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM AGRICULTURA - LEI Nº 442/2010	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM AGRICULTURA	00	01	00	01	01	40h	1.212,00 (*)
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - LEI Nº 442/2010	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	00	01	00	01	01	40h	1.212,00 (*)
TOTAL		06	34	15	49	43		

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PRESENTE LEI

Agente Administrativo - Protocolizar processos e documentos nas repartições públicas, registrando entrada, saída e movimentação; Preparar fichários e/ou índices de acordo com orientação recebida; Auxiliar no arquivamento de processo e documentos e papel em geral, bem como, nas tarefas de registro de dados em fichas ou outros processo de controle e pesquisa em arquivo; Auxiliar nos trabalhos de coletas e registro de dados pertinentes as atividades do setor; executar tarefas com uso de equipamento de informática relacionada com as atividades do setor de trabalho; Identificar, qualificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico e hospitalar de acordo com a orientação recebida; Receber, registrar e anexar o prontuário médico, fichas clínicas, laudos de exames, bem como, qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; Preparar mapas de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente; Distribuir o material de consumo de acordo com normas pré-determinadas, exercer atividades de secretariado em escolas, creches, postos de saúde e outras repartições públicas.

Artífice - Executar tarefas de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de hidráulica, elétrica e de telefonia, substituindo, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; - consertar móveis e reparar portas e janelas, peças, pisos e assoalhos; - recuperar alvenarias, fachadas e pinturas; - transportar, montar e desmontar divisórias; - impermeabilizar superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos; - limpar filtros de aparelhos de refrigeração e climatização; - preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; - executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Coveiro - Fazer reparos em túmulos e dependências; Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Fazer transferência de

ANEXO IV

IV – CNS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – VAGAS AMPLIADAS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS EM LEI	NOVAS VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
ASSISTENTE SOCIAL - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	03	07	00	07	08	30h	2.300,00
BIOMÉDICO - LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM BIOMÉDICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	04	00	04	03	40h	2.300,00
BIOMÉDICO - LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM BIOMÉDICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	03	00	03	03	40h	2.300,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	01	00	01	01	40h	2.300,00
ENFERMEIRO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	04	14	06	20	14	30h	2.875,00
FARMACIA - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	08	06	08	08	12h	200,00 (art. 241)
FISIOTERAPEUTA - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	04	00	04	03	40h	2.300,00
FISCAL DE IMPOSTOS - LEI Nº 442/2010	CURSO SUPERIOR EM FISCALIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	02	00	02	02	40h	2.300,00
FONOAUDILOGO	CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	05	00	05	05	40h	2.300,00
GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	04	00	04	04	40h	2.300,00
MEDICO VETERINARIO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINARIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	14	00	14	14	40h	4.600,00
MEDICO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	02	00	02	01	40h	2.875,00
ODONTOLOGO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	02	09	00	09	07	40h	2.875,00
PSICOLOGO - LEI Nº 442/2010 E LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	06	00	06	06	40h	2.300,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL - LEI Nº 447/2020	CURSO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	00	03	00	03	03	40h	2.300,00
PSICOPEDAGOGO	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	00	00	02	02	02	30h	2.884,22
TOTAL		22	84	10	94	74		

ANEXO V

V – CNS/M – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO – VAGAS AMPLIADAS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS OCUPADAS	VAGAS CRIADAS EM LEI	NOVAS VAGAS CRIADAS	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	CURSO MAGISTÉRIO OU CURSO OU NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	49	-	20	69	30	30h	2.884,22
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CURSO MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	10	-	10	20	10	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA	02	-	02	04	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	00	-	02	02	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS FÍSICAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS FÍSICAS	00	-	02	02	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ARTES	LICENCIATURA PLENA EM ARTES	00	-	02	02	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – LÍNGUA ESTRANGEIRA	LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	02	-	02	04	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	02	-	02	04	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	01	-	02	03	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	00	-	02	02	02	30h	2.884,22
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	02	-	02	04	02	30h	2.884,22
PROFESSOR DE BRaille	LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO MAGISTÉRIO - CURSO DE FORMAÇÃO	00	-	01	01	01	30h	2.884,22
PROFESSOR DE LIBRAS	LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS E CURSO DE FORMAÇÃO	00	-	01	01	01	30h	2.884,22
TOTAL		68	0	45	113	48		

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – JÁ PREVISTOS EM LEI

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO
1	AGENTE DE ENFERMAGEM	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
2	AGENTE COADJUVANTE DE SAÚDE	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
3	ASSISTENTE SOCIAL	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
7	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
8	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
10	BIOMÉDICO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
11	BIOMÉDICO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
12	ENFERMEIRO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
13	FARMACÊUTICO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
14	FISCAL SANITÁRIO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
15	FISIOTERAPEUTA	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
16	FONOAUDILOGO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
17	MEDICO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
18	MEDICO VETERINARIO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
19	ODONTOLOGO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
20	ODONTOLOGO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
24	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
25	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
26	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAI	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
27	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
28	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANEXO IV DA LEI Nº 447/2020
29	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
30	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
31	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINAS DE LÍNGUAS	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
32	PROFESSOR DE LIBRAS	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
33	SUPERVISOR EDUCACIONAL	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
34	SUPERVISOR EDUCACIONAL	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020
35	COORDENADOR OCUPACIONAL	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 447/2020



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Preparar o cemitério para o dia de finados; Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Auxiliar de Creche - Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; estimular o desenvolvimento da criança, respeitando os valores, sua individualidade e a sua faixa etária, participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento. Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; participar da manutenção das condições ambientais. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Digitador - Exercer o papel de liderança, bem como de ser um motivador e promover o espírito de grupo. Ministrando por meios teóricos e práticos as técnicas passo a passo. Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. Em Laboratórios de escolas, responsabilizar-se pelo aprendizado de seus alunos no tocante ao conteúdo a ser abordado em sua área de atuação. Ensinar programas básicos de computação, Internet, Word, Excel, Access e demais programas mínimos necessários para operar um microcomputador.

Fiscal de Tributos - Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços;

verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em via pública; executar outras tarefas correlatas.

Fiscal de Serviços Urbanos - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação urbanística e ambiental vigente no Município; Executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização urbanística e ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração contra os achados em violação à legislação urbanística e ambiental vigente, sujeitos à revisão pelos Técnicos Superiores Fiscais Urbanísticos; Prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização nas áreas urbanísticas e ambientais; Apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, nas áreas urbanísticas e ambientais;

Fiscal de Obras - Fiscalizar todas as obras em execução no Município; Proceder intimações, embargos e interdições administrativas para obras ou equipamentos não licenciados em cumprimento ao previsto na legislação vigente; Realizar demolições de obras em qualquer construção em desacordo com a legislação vigente; Elaborar croquis de situação e locação de acordo com a vistoria realizada in loco; Apurar denúncias registradas; Proceder vistoria de obras/edificações para efeito de concessão de alvará de construções e funcionamento, certidões e consulta prévia; Emitir parecer sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

Gari - Coletar os resíduos sólidos urbanos domiciliares em residências, hospitais, farmácias, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza; Efetuar serviços de capina, roçada manual ou mecânica, remoção de resíduos, utilizando ferramental e equipamentos específicos de acordo com a natureza do serviço e/ou operação; Proceder à limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem de superfície de logradouros e áreas públicas do Município; Auxiliar a descarga de resíduos sólidos urbanos nas estações de transferências, aterros, fomas de incineração e outros locais de transferência, intermediários ou de destino final; Auxiliar a varrição mecânica dos logradouros, coletando resíduos de maior porte que dificultem a operação dos equipamentos; Executar serviços de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos urbanos em todos os locais da área de atuação da Companhia; Conservar e zelar pelos equipamentos,



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferramentas, acessórios e demais bens sob sua responsabilidade direta ou indireta; Proceder à lavagem de logradouros públicos, locais de feiras livres e de eventos públicos, através de veículos ou equipamentos e ferramentas próprias, por ocasião dos serviços de limpeza e remoção; proceder à remoção de entulhos e bens inservíveis em logradouros e áreas públicas do Município e outros locais.

Jardineiro - Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem. Requisitar o material necessário ao trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Operador de Máquinas Pesadas - Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações e transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e descarregar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarefas afins.

Técnico em Agropecuária - Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações. Fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros. Estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais. Dedicar-se ao melhoramento genético das espécies animais e vegetais. Selecionar reprodutores e matrizes e proceder a inseminação artificial e outros processos. Controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal. Participar na execução de projetos e programas de extensão rural. Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária. Desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas. Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas. Participar

de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Técnico em Informática - Executar instalações e manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de informática; -identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e seus periféricos; -instalar e configurar computadores e impressoras, isolados ou em redes, periféricos e softwares. -identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares avaliando seus efeitos e assegurando o seu adequado funcionamento; -realizar ações de suporte a usuários, quanto a utilização de hardware e softwares diversos; -diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários e orientação superior, buscando solução para os problemas ou buscando o apoio necessário; -contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática; -zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos de TI disponibilizados; -dar o suporte adequado de forma a garantir a segurança das informações do usuário e o seu ambiente de trabalho; -identificar arquiteturas de redes em uso; -identificar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, reconhecendo as implicações de sua aplicação no ambiente de rede onde exercerá atividade; -realizar instalação de rede e de equipamentos.

LEI Nº 728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru (IPSEJ) somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação municipal.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Ficam excepcionadas as receitas financeiras do IPSEJ, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2022.

§ 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru, corresponderá a 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

§ 3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 4º Eventuais sobras do valor referido § 2º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o § 2º deste artigo serão remanejados para o exercício financeiro seguinte e poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município mediante transferência à conta específica do instituto, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.